

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 980/2021 e Subemendas

Autor: Anderson Ferreira da Silva

Assunto: Institui o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Odorico Giovani Strapasson

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 980/2021, de iniciativa do Vereador Anderson Ferreira da Silva, propondo a instituição do Cadastro e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Colombo.

II - Análise

A Comissão de Constituição e Justiça exarou o Parecer nº 017/2023 favorável à tramitação do substitutivo geral ao referido projeto de lei, bem como suas subemendas.

Conforme prevê o projeto de lei em exame, o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, servem para garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; mapear os casos existentes no município de Colombo; assegurar o atendimento com prioridade e promover a inclusão social.

O cadastro é pré-requisito para a concessão da CIPTEA, e com ele poderão ser mapeados os números de casos existentes no município de Colombo, e servirá para a formulação e execução de novas políticas públicas destinadas a estas pessoas.

O cadastro da pessoa com TEA visa desburocratizar e melhorar as políticas públicas voltadas a estas pessoas no Município de Colombo. O sistema facilitará quanto à necessidade de diversos órgãos do governo manterem informações sobre a identificação das pessoas com TEA eliminando a necessidade de apresentação constante de laudos médicos.

A Carteira deve facilitar o processo de identificação dos autistas e garantir seus direitos. O documento vai ajudar o governo local e federal a conhecer melhor o público e com isso propor políticas públicas específicas.

Portanto, a proposta legislativa é relevante porque ajudará a promover mais atenção e acolhimento das pessoas com TEA.

III - Conclusão

Conforme os artigos 53 e 56 do Regimento Interno, manifesto-me pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 980/2021 e suas subemendas.

Colombo, 06 de junho de 2023.

Odorico Giovani Strapasson
Relator